

## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN020512

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Prévia e de Instalação a

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**CNPJ/CPF: 42.266.890/0003-90**

**Código INEA: UN017132/31.23.67**

**Endereço: AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ**

aprovando a concepção, localização e implantação de duas autoclaves a vapor para esterilização de resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A, D e E, oriundos de embarcações e do próprio porto-x-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

**AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CENTRO, município RIO DE JANEIRO**

### **Condições de Validade Gerais**

- 1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA n. 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 16 de Agosto de 2014, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/505364/2009 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012

**ANA CRISTINA RANGEL HENNEY**  
**DIRETORA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO****LPI Nº IN020512****Condições de Validade Específicas**

- 4- Implantar todos os sistemas pertinentes ao empreendimento, conforme memorial descritivo apresentado ao INEA, incluindo todas as unidades de tratamento dos resíduos;
- 5- Implantar nas áreas operacionais os sistemas de exaustão e filtração de odores, conforme memorial descritivo apresentado ao INEA;
- 6- Realizar a pré-operação da atividade durante o período de 90 (noventa) dias após a conclusão da sua implantação, apresentando previamente ao INEA, para aprovação, o cronograma e a data de início da mesma;
- 7- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;
- 8- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 9- Atender à Resolução n. 001 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 10- Atender à Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 11- Atender à Resolução nº.358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no D.O.U. de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 12- Atender à Resolução RDC n. 56, de 06.08.08, que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- 13- Encaminhar os resíduos autoclavados durante o período de pré-operação para locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental;
- 14- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 8596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 15- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN020512

### Condições de Validade Específicas

- 16- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
  - 17- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
  - 18- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
  - 19- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;
  - 20- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

00003180

Faint, illegible text in the upper left quadrant.

Faint, illegible text in the upper right quadrant.

Faint, illegible text in the middle left area.

Faint, illegible text in the middle right area.

Faint, illegible text in the lower left area.

Faint, illegible text in the lower right area.

## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN003528

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Prévia e de Instalação a

### COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

**CNPJ/CPF:** 42.266.890/0003-90

**Código INEA:** UN017132/12.21.99

**Endereço:** AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

aprovando a localização e implantação de duas autoclaves a vapor para esterilização de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, D e E oriundos de embarcações e do próprio porto-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CENTRO, município RIO DE JANEIRO

#### Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 05 de janeiro de 2012, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/505364/2009 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2011

  
ANA CRISTINA RANGEL HENNEY  
DIRETORA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO****LPI Nº IN003528**

- 4- Realizar a pré-operação da atividade durante o período de 90 (noventa) dias após a conclusão da sua implantação, apresentando previamente ao INEA, para aprovação, o cronograma e a data de início da mesma;
- 5- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 6- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 7- Atender à Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.90, publicada no D.O.U., no que se refere à poluição sonora;
- 8- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 9- Atender à Resolução nº 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no D.O.U. de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 10- Atender à Resolução RDC nº 56, de 06.08.08, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados;
- 11- Implantar todos os sistemas pertinentes ao empreendimento, conforme memorial descritivo apresentado ao INEA, incluindo todas as unidades de tratamento dos resíduos;
- 12- Implantar nas áreas operacionais os sistemas de exaustão e filtração de odores, conforme memorial descritivo apresentado ao INEA;
- 13- Encaminhar os resíduos autoclavados durante o período de pré-operação para locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental;
- 14- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 15- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN003528

- 16- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 17- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 18- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 19- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 20- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

00001340